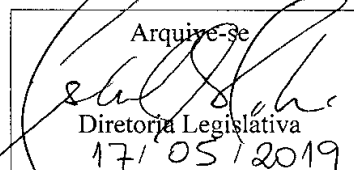
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.186 , de 13/05/2019

Processo: 82.545

PROJETO DE LEI Nº. 12.808

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
17/05/2019



Matéria: PL 12.808	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 26/02/19	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 26/02/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 26/02/19

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



P 35631/2019

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
01/03/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fay Juba
Presidente
26/02/2019

APROVADO
Fay Juba
Presidente
23/04/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.808

(*Marcelo Roberto Gastaldo*)

Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

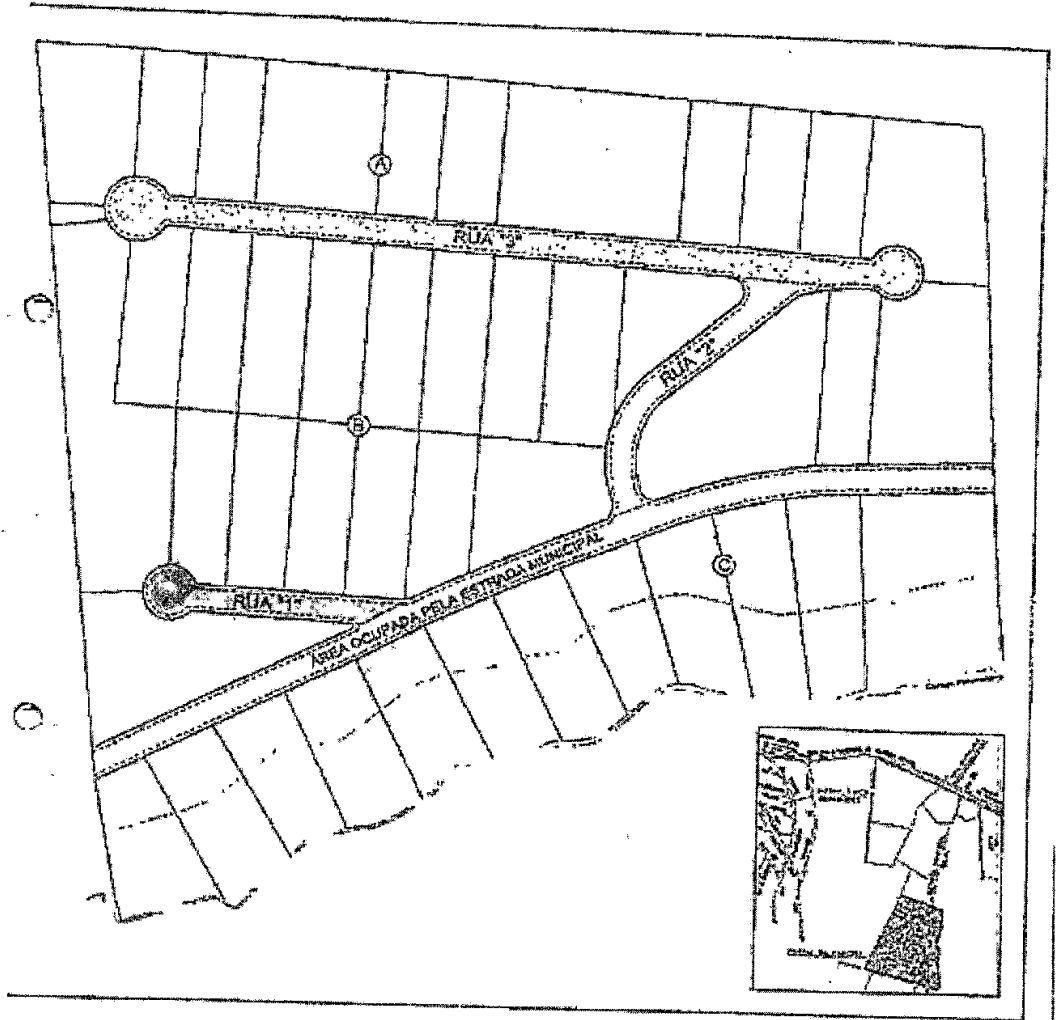
Art. 1º. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten mark]



(PL n°. 12.808 - fls. 2)





(PL n.º 12.808 - fls. 3)

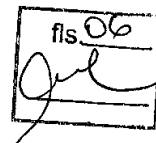
Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões,

Eng. MARCELO GASTALDO



Tâmara

Por Ana Lucia Santana



Ouçá este conteúdo

0:00

03:55

As **tâmaras** são produzidas pelas **tamareiras** – termo originário da língua hebraica - ou datileiras, palmeiras largamente desenvolvidas por oferecerem frutas que podem ser consumidas como alimentos. Elas têm tonalidade vermelha, são entretecidas por fibras e apresentam paladar agri-doce.

Reino: *Plantae*

Divisão: *Magnoliophyta*

Classe: *Liliopsida*

Ordem: *Arecales*

Família: *Arecaceae*

Gênero: *Phoenix*

Espécie: *Phoenix dactylifera*

Portadores de elevado teor de hidratos de carbono simples e complexos, que constituem 72% deles, sendo assim um nutriente altamente energético, estes frutos são cultivados há tanto tempo, que hoje não é possível afirmar com precisão em que região eles germinaram naturalmente. Estudos apontam que as tâmaras provêm de oásis que pontuam os desertos do norte da África, mas há quem afirme haver uma possível procedência do sudoeste da Ásia.



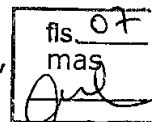
Esta fruta também revela a presença de tiramina, portanto os usuários de substâncias conhecidas como inibidores da monoamina oxidase (IMAO), devem consumi-la cautelosamente, pois neste caso a **tâmara** pode provocar uma crise de hipertensão. Ela é igualmente abundante em potássio, cobre, magnésio e cálcio, sendo, portanto, presente na faixa etária infantil e para praticantes de esportes.

A tamareira tem porte médio. Eventualmente ela aparece em

UFPA divulga resultado do Processo Seletivo 2019

Leia o artigo a seguir >

a.
OS



quais diversos caules compartilham o mesmo sistema de raízes, normalmente ela se desenvolve separadamente.

O arbusto é composto por folhagens que nada mais são que ramos divididos em pinas – cada uma das partes em que se dividem folhas que têm o aspecto semelhante ao das barbas de uma pena -, os quais podem ser encontrados medindo até 3 metros de comprimento. Esta fronde apresenta pés – pecíolos – repletos de espinhos, e aproximadamente 150 folíolos – folhinhas que nascem ao lado destes pés.

As tâmaras são digeridas completamente depois de um longo período, pois são ricas em açúcares complexos; esta característica é bem apreciada por aqueles que necessitam preservar um ritmo enérgico durante atividades físicas ou mentais, normalmente em desportos que testam a resistência ou em esportes de duração prolongada.

Os frutos da tamareira têm igualmente propriedades calmantes, as quais se originam do ácido pantotênico ou vitamina B5; eles são ideais também para quem sofre de insônia, pois contêm triptófano, substância que incentiva a constituição de melatonina, a qual proporciona um bom sono.

Várias das qualidades medicinais desta fruta são aproveitadas ancestralmente; atualmente a Ciência tem reiterado estas características da tâmara, principalmente por ela ser rica em celulose, frutose e ferro. Este ingrediente, em particular, contribui para o combate à anemia e aos problemas hepáticos. As fibras que a compõem auxiliam no bom funcionamento do intestino. Além disso, este fruto desperta o apetite, resiste ao câncer, fortalece o organismo, evitando gripes, viroses e outras afecções dos sistemas respiratório e urinário.

A tâmara é, hoje, produzida em países como Egito, Irã, Arábia Saudita, Paquistão, Iraque e nas nações fronteiriças, responsáveis conjuntamente por 98% da sua criação. Os Estados Unidos, a Espanha e o México cultivam os 2% restantes.

Fontes:

<http://www.tamaras.com.br/>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Tamareira>



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls 08
Jel

GABINETE VEREADOR MARCELO GASTALDO

Jundiaí, 17 de dezembro de 2018

Of. MG 237/18

Ao Exmo. Sr.
Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito

Ref.: Informações sobre denominação

Senhor Prefeito,

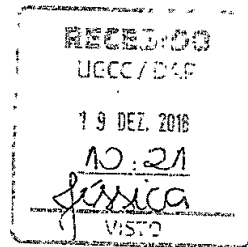
Dirijo-me a V. Exa. para solicitar, a respeito das Ruas 1, 2 e 3 e da área ocupada pela Estrada Municipal, do Loteamento Portal da Paineira, Bairro do Castanho, conforme mapa anexo, as informações abaixo:

- a) Se as obras estão concluídas;
- b) Se estão oficializadas;
- c) Se já foram denominadas;
- d) Se integram o Patrimônio Público.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,

Eng.º Marcelo Gastaldo
Vereador



OF. UGCC/DAP n.º 68/2019

Jundiá, 1º de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em atenção ao Ofício MG n.º 237/2018, protocolado sob n.º 37.148-4/2018, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2 e 3 do Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Tijuco Preto, pertencem ao patrimônio público municipal, são vias oficiais e não foram localizados registros de denominação.

Importante lembrar que as citadas ruas já foram objeto de Autógrafos sob n.ºs 12.133 e 12.134 que receberam veto total por parte do Executivo, mantido por esse Legislativo por estarem em desacordo com os critérios estabelecidos na lei vigente na época.

Diante deste fato, permitimo-nos sugerir que sejam mantidos os nomes dos homenageados pela primeira proposta.

Salientamos, também que tais informações já foram prestadas a outro Vereador.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

TIAGO ADAMI

TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

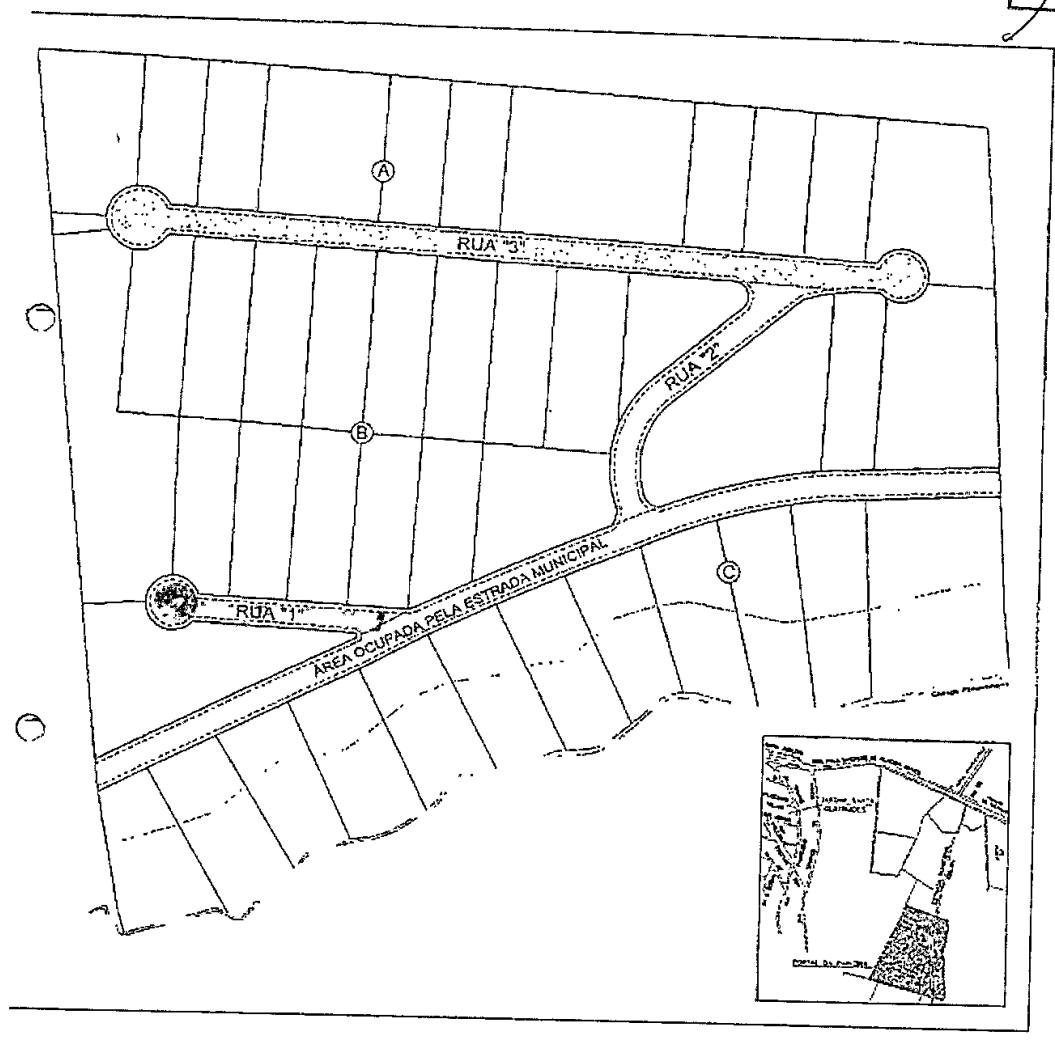
Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1

*Arizato
11/02/19*

Paul





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 82.545

PROJETO DE LEI Nº 12.808 do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO** que denomina "**Rua TÂMARA**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que denomina "**Rua TÂMARA**" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, em destaque na planta inserta na fls. 04.

O expediente do Executivo inserto na fls. 09, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 26/02/2019.




VALDECI VILAR
"Belano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



100ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.808 – MARCELO GASTALDO - Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

PROJETO DE LEI Nº 12.809 – MARCELO GASTALDO - Denomina "Rua TUCANEIRO" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

PROJETO DE LEI Nº 12.838 – FAOUAZ TAHA - Denomina "Rua BOSQUE DA PRIMAVERA" a Rua 1 do loteamento Santa Isabel, no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI Nº 12.839 – FAOUAZ TAHA - Denomina "Rua CANTO DO BOSQUE" a Rua 2 do loteamento Santa Isabel, no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI Nº 12.840 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Denomina "Rua TIMBURI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

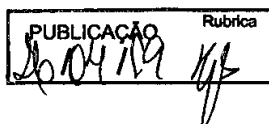
Autor do Requerimento: – MARCELO GASTALDO

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 82.545



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.808

Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

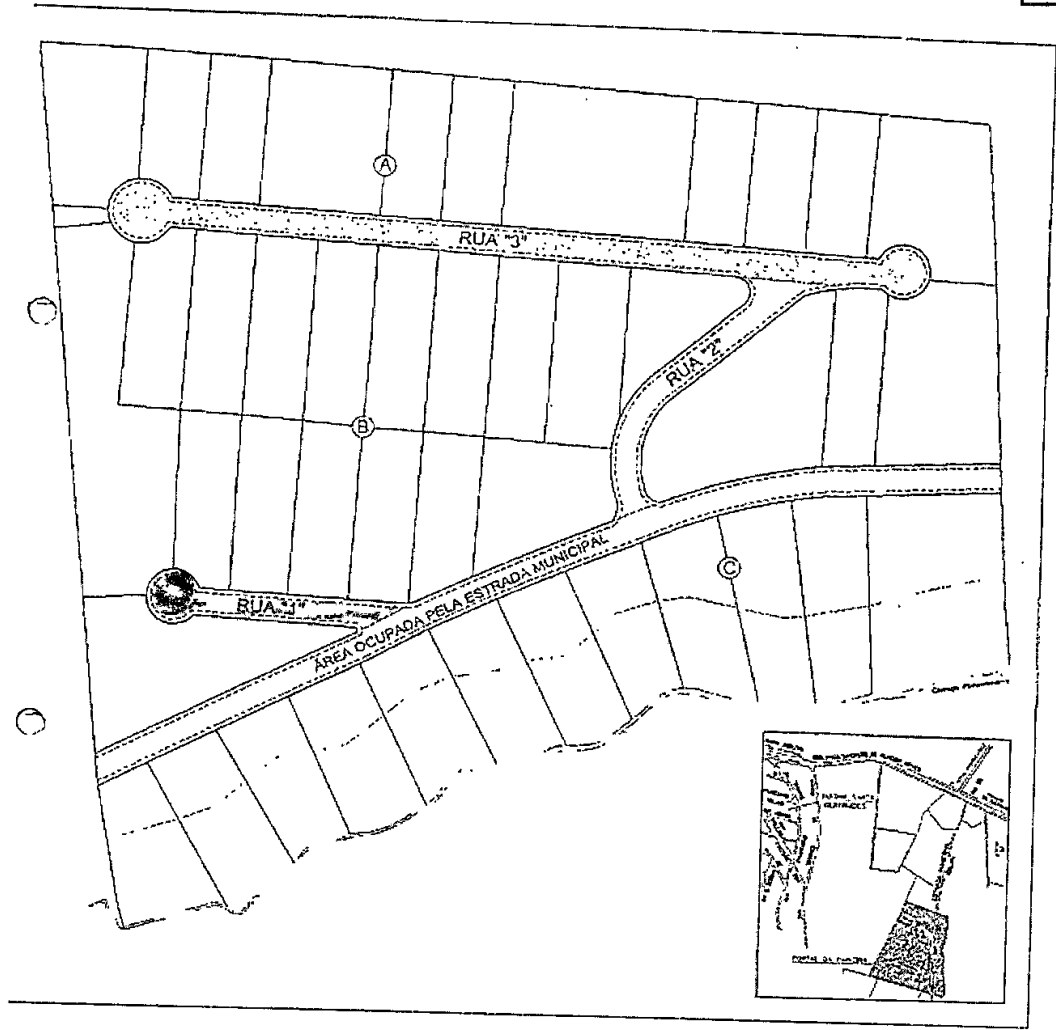
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.808

PROCESSO N.º. 82.545

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reido Seltros

RECEBEDOR: Christiane

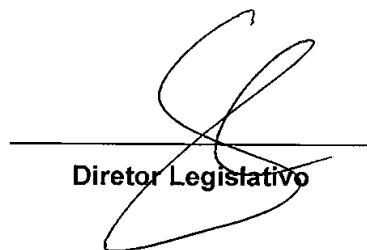
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

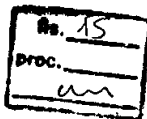
16 / 05 / 19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



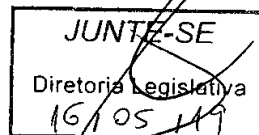
OF. GP.L. nº 136/2019

Processo nº 14.223-0/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83117/2019
Data: 16/05/2019 Horário: 14:51
Administrativo -

Jundiaí, 13 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.186, objeto do Projeto de Lei nº 12.808, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



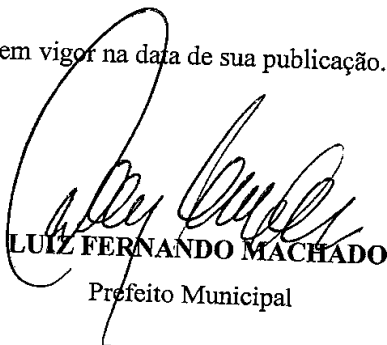
LEI N.º 9.186, DE 13 DE MAIO DE 2019

Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

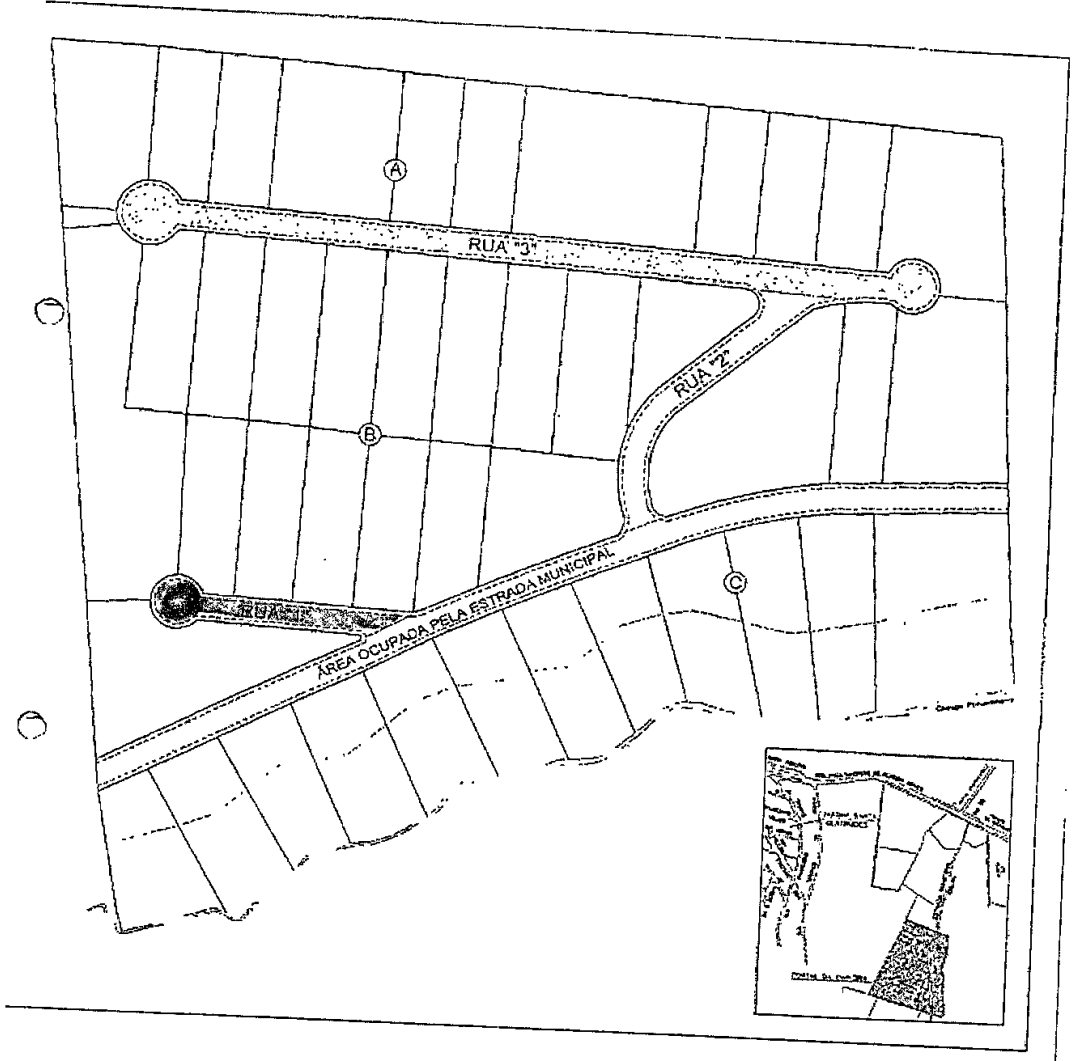


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/05/19	am



PROJETO DE LEI Nº 12.808

Juntadas:

fls 02 a 10 em 22/02/2019 Jul
fl 11 em 27/02/19 Ru; fls 11 a 14
em 25/04/19 hu; fls. 15/17, em 16/05/19 am

Observações: